

Ofício nº 217/2025- GP

Lavras do Sul, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 62/2025** que **"Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2025 e anos seguintes, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a fim de assistência financeira complementar"**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

Recebido em 18/07/25



Sala da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2025 e anos seguintes, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a fim de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente as parcelas complementares autônomas e mensais para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C A Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º Quando do efetivo repasse pela União, fica assegurado o pagamento adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito a parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federalista do Brasil, da Lei Federal 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do Sistema de Investimento do Sus - investsus.



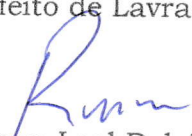
Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente poderá ser considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse da União ao Município, dos valores da assistência complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal eventualmente devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 16 de junho de 2025.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a existência da Lei Municipal 3.817, de 18 de setembro de 2023, haver sido limitada aquele período e que os pagamentos posteriores foram realizados nos seus moldes sem mais a vigência da lei.

Se fez necessário a presente para garantir o repasse aos servidores nos mesmos moldes.

Sendo o que nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, o presente projeto de lei que garante o repasse da parcela complementar autônoma aos servidores dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem.

Considerando que os repasses permaneceram sendo realizados após a Lei Municipal, bem continuaram sendo pagos nos moldes até então previstos, entretanto sem legislação que ampare.

Considerando que existem muitos litígios judiciais em torno de tais repasses se faz necessária a tramitação de urgência do presente.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender os prazos estabelecidos sem deixar de atender a saúde dos servidores.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal



Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARA** que **não haverá impacto orçamentário-financeiro** decorrente do pagamento, no exercício de 2025 e nos anos subsequentes, da diferença remuneratória aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado, para fins de cumprimento dos pisos salariais da enfermagem.

Ressalta-se que tais pagamentos ocorrerão **na medida dos recursos disponibilizados pela União ao Município**, a título de assistência financeira complementar, **não resultando, portanto, em aumento da despesa municipal com pessoal**, tampouco afetando os índices legais de despesa com pessoal previstos na Lei Responsabilidade Fiscal.

Lavras do Sul, 31 de julho de 2025..

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN LEAL DELABARY
Data: 31/07/2025 11:16:21-0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

Renan Leal Delabary
Prefeito

Recebido em: 31/07/25

Pic. Maria Rota
Sala da Presidência



Ofício nº 232/2025-GP

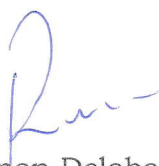
Lavras do Sul, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luís Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem Retificativa solicitando que o Projeto de Lei nº62/2025, passe a tramitar nos art.s 5º e 6º, com a redação constante em anexo.
Com união e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 01/08/25


Sala da Presidência



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando 013/2025

Lavras do Sul, 31 de julho de 2025

Sr. Renan Leal Delabary
Prefeito de Lavras do Sul

Senhor Prefeito,

Solicito que seja encaminhado à Câmara Municipal Mensagem Retificativa para alterar parte da redação do Projeto de Lei nº 62/2025 e que os artigos **5º** e **6º** passem a ser lidos da seguinte forma:

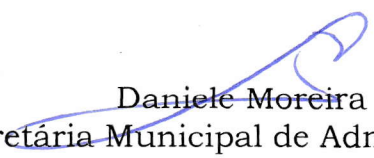
5º No caso de haver repasse das parcelas complementares devidas pela União, em relação aos meses anteriores, essas serão pagas juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º

6º As despesas decorrentes desta Lei correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa:
3.1.90.11.51.00.00.00.00.0501 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS E SALÁRIOS

Secretaria Municipal de Saúde:
2.103.3.1.90.11.00.00.00.00.0605 - MANUT. ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE
2.103.3.1.90.04.00.00.00.00.0605 - MANUT. ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE

Respeitosamente,


Daniele Moreira
Secretária Municipal de Administração





CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 135/2025-CVLS.

LAVRAS DO SUL, 13 DE AGOSTO DE 2025

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento desta Casa, que está analisando o Projeto de Lei 062/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme o OFÍCIO COMISSÃO ORÇAMENTO Nº 13/2025, em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Executivo Municipal tem até 48 horas para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 13 08 25

Nome Gabinete:



OFICIO COMISSÃO ORÇAMENTO Nº 13/2025.

Lavras do Sul, 13 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 062/2025**, que “Dispõe sobre o pagamento, no Exercício de 2025 e anos seguintes, de diferença remuneratória aos Servidores que especifica para o cumprimento dos pisos de enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar.”, vem solicitar a Vossa Excelência, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o **objetivo de:**

**Seja enviada cópia da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.*

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de 48 horas conforme preceitua o **parágrafo único, do art. 149 do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VEREADOR DIMMY ALVES

Presidente

Recebido em: 13/08/25
Nome Gabinete:

Ofício nº 258/2025- GP

Lavras do Sul, 15 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a Solicitação da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento dessa Casa Legislativa, encaminhamos em anexo, o Impacto Orçamentário Financeiro do Projeto de Lei nº62/2025.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 18/08/25



Sala da Presidência



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

15/08/25

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

18

ANO:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

PL Nº 062/2025

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.

Motivação do impacto - Legenda

1. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3. Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)

4. Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

5. Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

6. Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

FONTE

2025

2026

2027

605 e 500

Legenda:

500-Livres;

605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

☒ Aumento permanente de Receitas☐ Redução permanente de despesas☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE

2025

2026

2027

605

12.256,13

11.643,32

11.061,15

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 500 - Livres

Saldo do exercício anterior

Receitas (ingressos)

Despesas - pagas e compromissadas

Aumento de despesa ou renúncia de receita

Medidas compensatórias

Saldo final

Fonte 500 - MDE

Saldo do exercício anterior

Receitas (ingressos)

Despesas - pagas e compromissadas

Aumento de despesa ou renúncia de receita

Medidas compensatórias

Saldo final

Fonte 540 - FUNDEB

Saldo do exercício anterior

Receitas (ingressos)

Despesas - pagas e compromissadas

Aumento de despesa ou renúncia de receita

Medidas compensatórias

Saldo final

Fonte 500 - ASPS

Saldo do exercício anterior

Receitas (ingressos)

Despesas - pagas e compromissadas

Aumento de despesa ou renúncia de receita

Medidas compensatórias

Saldo final

Fonte: 605

Saldo do exercício anterior

Receitas (ingressos)

Despesas - pagas e compromissadas

Aumento de despesa ou renúncia de receita

Medidas compensatórias

Saldo final

Saldo do exercício anterior

Receitas (ingressos)

Despesas - pagas e compromissadas

Aumento de despesa ou renúncia de receita

Medidas compensatórias

Saldo final

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, ingresso dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☐ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103**

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☐ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103**

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☐ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11	3.1.91.13	3.3.90.46	3.3.90.08
Fonte de recurso:	540	500	500	500
Saldo Atual:	170.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00

☒ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	12.256,13
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	12.256,13
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa será compensada.


JESSICA MARTINS DA FONTOURA
CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 04/2025	56.617.940,33	59.448.837,35	62.421.279,22
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	28.454.937,88	29.877.684,77	31.371.569,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,26%	50,26%	50,26%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	2.451,23	3.493,00	4.424,46
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	28.457.389,11	29.881.177,77	31.375.993,46
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,26%	50,26%	50,26%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Ingresso dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar, o cálculo foi elaborado conforme página 21 do Boletim Técnico da DPM em anexo.

B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável.

RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

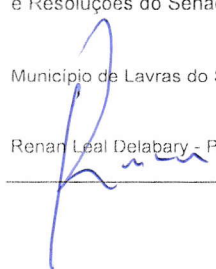
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 15 de agosto de 2025.

Renan Leal Delabary - Prefeito



§ 1º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor. (grifamos)

26. Podemos resumir do seguinte modo a incorporação dos valores das despesas resultantes do cumprimento dos pisos da enfermagem aos limites⁸:

Exercício Financeiro	Dedução permitida (art. 38 do ADCT)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	0%

Aspectos orçamentários relacionados ao ingresso dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar

⁸ Orientação constante das p. 487 e 488 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, 2023 (válido para o exercício de 2024).